

ANEXO II

IDENTIDADE VISUAL DOS VEÍCULOS QUE INTEGRAM O MOB-SUAS

I - Cor, inscrição e Marcas Institucionais

1) Pintura:

- a) Cor: Branca;
- b) Sistema poliuretano bi componente; e
- c) Espessura da camada seca entre 50 e 60µm.

2) Logomarcas:

- a) SUAS;
- b) MOB-SUAS;
- c) Ministério do Desenvolvimento Social;
- d) Governo Federal; e
- e) Município.

3) Adesivagem:

- a) Tipo: adesivo com aplicação de verniz de proteção sobrepondo as bordas;
- b) Local de aplicação: faixas de identificação, conforme Manual de Identidade

Visual MOB-SUAS;

c) Posicionamento, conforme Manual de Identidade Visual MOB-SUAS:

- c.1) Lateral direita: faixas laterais;
- c.2) Lateral esquerda: diametralmente oposto;
- c.3) Traseira; e
- c.4) Dianteira.

4) As cores a serem utilizadas, conforme sistema Pantone, são:

- a) Azul:
- C - 95%
- M - 61%
- Y - 37%
- K - 26%;
- b) Amarelo:
- C - 13%
- M - 45%
- Y - 99%
- K - 3%.

II - Identificação "Como estou dirigindo?"

a) Adesivo "Como estou dirigindo?": cores e dimensões - letras: preta e branca; circunferência externa: vermelha; fundo: vermelho e transparente;

b) A expressão e o adesivo devem estar protegidos com verniz.

III - Identificação de Limite de Velocidade e de Disque Denúncia/Ouvidoria:

a) Adesivo de identificação de limite de velocidade: cores e dimensões -

conforme legislação de trânsito (letras - preta, circunferência externa - vermelha e fundo

- branco), com a indicação de velocidade: 70 Km/h;

b) Adesivo de identificação do telefone da Ouvidoria do MDS:

OUVIDORIA: 0800 707 2003

c) A expressão e o adesivo devem estar protegidos com verniz.

IV - Identificação de Assentos Preferenciais:

a) Adesivo de identificação de assentos preferenciais:

ASSENTOS PREFERENCIAIS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE

REDUZIDA

b) Dimensões: 200 mm (comprimento) x 80 mm (largura).

c) Cor das letras: Azul

d) Fonte: tipologia Arial Bold

e) Tipo: adesivo (fundo transparente).

f) Local de aplicação: vidros fixos (bandeiras).

V - Estampa do Tecido das Poltronas

a) As estampas dos assentos dos ônibus e micro-ônibus deverão seguir a

padronagem definida pelo MDS no Manual de Identidade Visual MOB-SUAS.

PORTARIA Nº 2.601, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS.

O MINISTRO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, inciso II, parágrafo único, da Constituição Federal, e o art. 33 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012,

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 124, de 29 de junho de 2017, da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, que regulamenta os procedimentos a serem adotados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, atinentes à guarda e ao arquivamento dos processos e documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo, destinados ao cofinanciamento dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, e das transferências voluntárias de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.600, de 6 de novembro de 2018, que institui o Mobilidade no SUAS - MOB-SUAS;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade, caracterizado como a parcimônia ou modicidade nos gastos públicos, que estabelece a necessidade de evitar desperdícios e obter bons resultados com o menor custo possível; e

CONSIDERANDO que o SUAS se pauta no pacto federativo, e define como pressupostos a gestão compartilhada, o cofinanciamento da Política de Assistência Social pelas três esferas de governo e a definição clara das competências técnico-políticas dos entes, resolve:

Art. 1º Dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS oriundos de:

I - cofinanciamento federal de programas, projetos e dos Blocos dos Serviços da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial;

II - emenda parlamentar;

III - programação orçamentária própria; e

IV - outras fontes que vierem a ser instituídas.

Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se:

I - programação orçamentária própria: recursos inseridos no Orçamento Geral da União - OGU por iniciativa do MDS;

II - programação: habilitação em sistema informatizado, a ser disponibilizado pelo MDS, a partir do qual é manifestado o interesse para execução dos recursos regulamentados nesta Portaria;

III - modalidade de programação: forma de aplicação do recurso oriundo de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria, ou de outras fontes que vierem a ser instituídas considerada a partir de sua finalidade, podendo ser de incremento temporário ao cofinanciamento federal regular e automático das ofertas socioassistenciais ou de estruturação da rede socioassistencial;

IV - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre o órgão gestor da política de assistência social e as entidades de assistência social, em regime de mútua cooperação, para a consecução de ofertas socioassistenciais;

V - unidades públicas: unidades estatais cadastradas no Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS; e

VI - unidades referenciadas: entidades e organizações de assistência social cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS.

Art. 3º Os recursos transferidos na forma desta Portaria e sua utilização rege-se pelo disposto no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, bem como nos demais normativos que regem a execução orçamentária e financeira relativos às transferências na modalidade fundo a fundo.

CAPÍTULO I

DO COFINANCIAMENTO FEDERAL DO SUAS

Art. 4º Os recursos do cofinanciamento federal dos serviços, programas e projetos socioassistenciais serão repassados pelo FNAS de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, aos fundos de assistência social dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, e poderão ser utilizados para aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários à execução dos serviços no âmbito do SUAS.

Parágrafo único. A aquisição de equipamentos e materiais permanentes dar-se-á no âmbito de cada programa, projeto ou bloco de financiamento de serviços, observada a obrigatoriedade de vinculação entre a finalidade do recurso de origem e a utilização dos bens.

Art. 5º Os valores existentes nas contas bancárias dos entes federados relativos aos programas, projetos socioassistenciais e blocos de financiamento dos serviços, a que se refere o inciso I do art. 1º, independentemente da data de transferência dos recursos, poderão, a partir da data de publicação desta Portaria, ser utilizados na aquisição de equipamentos e materiais permanentes, observadas as disposições desta Portaria.

CAPÍTULO II

DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR OU DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA

Art. 6º O MDS poderá repassar aos entes federativos recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, sob a forma de transferências voluntárias na modalidade fundo a fundo destinados a:

I - estruturar a rede socioassistencial dos estados, municípios e do Distrito Federal, para fins de investimento, a serem classificadas no Grupo de Natureza da Despesa - GND 4; e

II - incrementar de maneira temporária as transferências automáticas e regulares para fins de custeio, a serem classificadas no Grupo de Natureza da Despesa - GND 3.

Parágrafo único. As transferências de que trata o caput não poderão ser destinadas à realização de obras.

Art. 7º As transferências voluntárias oriundas de programação orçamentária própria e de emendas parlamentares estão condicionadas à compatibilidade com a Política de Assistência Social e, no que se aplicar, com os demais normativos atinentes à programação orçamentária de execução obrigatória, que, se não atendidos, configuram impedimentos de ordem técnica à eventual obrigatoriedade de execução.

Art. 8º Para a transferência dos recursos de que trata o art. 6º, deverá ser realizado o cadastro da programação em sistema próprio disponibilizado pelo MDS, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - ente;
- II - unidade beneficiária;
- III - endereço;
- IV - endereço eletrônico;
- V - número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do fundo de assistência social beneficiário;

- VI - valor;
- VII - GND; e
- VIII - outros dados pertinentes.

Parágrafo único. Caso a programação tenha como beneficiária entidade de assistência social que não esteja cadastrada no CNEAS, será registrado impedimento técnico e a entidade será considerada inapta, cabendo à autoridade responsável realizar o cadastro ou substituir a indicação.

Art. 9º O FNAS providenciará, para cada modalidade de programação, por nível de Proteção Social, programas e projetos, a abertura de conta corrente específica e vinculada aos fundos estaduais, municipais e do Distrito Federal, observando a inscrição destes no CNPJ, em conformidade com o estabelecido em regulamento específico da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

Art. 10. O FNAS repassará, em parcela única, os valores de cada programação aprovada aos fundos de assistência social dos entes federativos, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 11. A execução dos recursos deverá ser operacionalizada por meio de aplicativo disponibilizado por instituição financeira oficial federal que tenha acordo de cooperação técnica com o MDS e que viabilize a movimentação eletrônica de recursos.

Art. 12. As transferências de que trata este capítulo não serão consideradas para os fins de que trata a Portaria nº 36, de 25 de abril de 2014, do MDS.

SEÇÃO I

DAS MODALIDADES

Art. 13. São modalidades de programação para a transferência voluntária de recursos oriundos de programação orçamentária própria ou de emendas parlamentares:

I - incremento temporário, que compreende os recursos classificados como custeio e repassados por tempo determinado, na modalidade fundo a fundo, a fim de atender à oferta dos serviços socioassistenciais;

II - estruturação da rede, que compreende os recursos classificados como investimento, podendo ser:

- a) repassados aos fundos de assistência social com a finalidade de estruturar a rede permanentes; ou
- b) destinados à aquisição centralizada pelo MDS de veículos e/ou outros bens e materiais permanentes.

Art. 14. Os recursos de que trata este Capítulo deverão ser alocados na Unidade Orçamentária do FNAS:

I - na Ação Orçamentária 219 G - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS, nas Modalidades de Aplicação 31 (trinta e um) para os estados, o Distrito Federal ou 41 (quarenta e um) para municípios, no GND 3, custeio; e

II - na Ação Orçamentária 219 G - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS nas Modalidades de Aplicação de Recursos 31 (trinta e um) para os estados, o Distrito Federal ou 41 (quarenta e um) para municípios, no GND 4, investimento.

§ 1º A Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS poderá definir outras ações orçamentárias, a fim de viabilizar a transferência de recursos, na modalidade fundo a fundo, para fins de incremento temporário e investimento na rede socioassistencial.

§ 2º O FNAS providenciará, caso necessário, a alteração da modalidade de aplicação, a fim de viabilizar a transferência na modalidade fundo a fundo.



SEÇÃO II
DA PROGRAMAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 15. O gestor do fundo de assistência social do município, do estado ou do Distrito Federal deverá realizar o cadastro da programação em sistema a ser disponibilizado pelo MDS e sua finalização confirmará o aceite do recurso.

Parágrafo único. Caso o gestor não realize o cadastro da programação no prazo definido em ato da SNAS, incorrerá em impedimento técnico à continuidade da transferência de recursos.

Art. 16. Os prazos de que trata o parágrafo único do art. 15 seguirão cronograma definido pelo:

I - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP e pelo MDS, para execução das emendas parlamentares, individuais e coletivas; e
II - MDS, quando se tratar de recurso de programação orçamentária própria.

Art. 17. As programações cadastradas e enviadas para análise de mérito serão avaliadas considerando os seguintes critérios:

I - coerência com a Política de Assistência Social;
II - consonância com o Plano de Assistência Social do ente federativo; e
III - adequação com a natureza da oferta socioassistencial.

Art. 18. Para transferência de recursos oriundos de emendas parlamentares, o valor total de cada emenda poderá ser desmembrado em diversas programações desde que o valor mínimo por programação não seja inferior a:

I - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para os municípios de Pequeno Porte I e Pequeno Porte II; e
II - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para os municípios de Médio Porte, Grande Porte, Metrópoles, estados e o Distrito Federal.

Art. 19. Para transferência de recursos oriundos de programação orçamentária própria, o valor mínimo por programação será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 20. Os recursos serão transferidos para os fundos de assistência social dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

§ 1º Na modalidade de incremento temporário cujas programações prevejam a execução por entidade ou organização de assistência social, o gestor do respectivo fundo de assistência social deverá realizar a transferência dos recursos em até 90 (noventa) dias a contar do efetivo crédito na conta específica, podendo este prazo, a critério do MDS, ser prorrogado.

§ 2º O não cumprimento do prazo estabelecido no § 1º ensejará o bloqueio dos recursos do cofinanciamento federal do Bloco de Financiamento dos Serviços a que se refira o incremento.

Art. 21. Os recursos financeiros transferidos, cujo beneficiário final seja o próprio ente federativo, deverão ser movimentados em conta bancária específica, aberta pelo FNAS em nome dos respectivos fundos de assistência social dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Art. 22. Enquanto não aplicados na finalidade a que se destinam, os recursos de que trata este Capítulo deverão, obrigatoriamente, ser mantidos em aplicação financeira, nos termos da Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do MDS, e os rendimentos decorrentes dessa aplicação deverão ser utilizados na própria programação.

CAPÍTULO III
DA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

Art. 23. A aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes com recursos transferidos pelo MDS deverá respeitar a padronização das listas anexas a esta Portaria.

§ 1º Quando se tratar de veículos, deverá ser observado o que consta na Portaria nº 2.600, de 6 de novembro de 2018, do MDS.

§ 2º As listas de que trata o caput poderão ser atualizadas a qualquer tempo pelo MDS.

§ 3º No caso dos programas e projetos, deverá ser averiguada a compatibilidade entre a sua finalidade e os veículos, equipamentos e materiais permanentes a serem adquiridos.

Art. 24. A aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes deverá observar a legislação específica, ainda que em benefício de entidades ou organizações de assistência social.

Parágrafo único. É facultado aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal, mediante autorização, aderir à eventual ata de registro de preços vigente do MDS para aquisição de veículos e/ou outros equipamentos e materiais permanentes com recursos próprios ou de outras fontes.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. Anualmente serão expedidas orientações gerais sobre os programas disponíveis e as diretrizes do MDS para a destinação dos recursos provenientes de emendas parlamentares na forma do art. 6º.

Art. 33. Para o exercício de 2018, a execução orçamentária correrá à conta das Ações Orçamentárias 2B30 - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica e 2B31 - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Especial.

Art. 34. A SNAS poderá emitir atos normativos complementares necessários à operacionalização da matéria disciplinada nesta Portaria.

Art. 35. Ficam revogadas as Portarias nºs 2.300 e 2.301, de 8 de junho de 2018.

Art. 36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO I
PADRONIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

Tipo	Configuração Mínima
Automóvel Básico	Veículo (zero quilômetro); capacidade mínima para 05 lugares; motorização mínima 1.0; 5 portas, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas nas portas, jogo de tapetes, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível flex; ar condicionado; todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.
Automóvel Utilitário	Veículo utilitário (zero quilômetro) - capacidade mínima para 02 lugares; motorização mínima 1.4; no mínimo 2 portas; direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiros, travas elétricas das portas, jogo de tapetes, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível álcool, gasolina, flex ou diesel; ar condicionado, todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; <u>garantia mínima de 12 (doze) meses.</u> Veículo utilitário com acessibilidade (zero quilômetro) - capacidade mínima para 01 motorista + 02 passageiros + 01 cadeirante; tipo de adaptação: 1 elevador p/ cadeirante com acionamento por controle remoto, elevação com sistema elétrico ou hidráulico, capacidade de carga mínima de 250 kg, <u>sistema manual para o acionamento de emergência.</u> Veículo utilitário sem acessibilidade (zero quilômetro) - capacidade mínima para 07 lugares: Motorização mínima 1.4; 5 portas, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas das portas, jogo de tapetes, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível flex; ar condicionado, todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; <u>garantia mínima de 12 (doze) meses.</u>
	Veículo utilitário tipo SUV (zero quilômetro), com capacidade de 05 lugares; motorização mínima 1.5; 5 portas, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas das portas, jogo de tapetes, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível flex ou diesel; ar condicionado, todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; <u>garantia mínima de 12 (doze) meses.</u>
Van	Veículo tipo van com acessibilidade (zero quilômetro), envidraçada, com capacidade mínima para 09 passageiros + 01 motorista + 01 cadeirante; tipo de adaptação: 1 elevador p/ cadeirante com acionamento por controle remoto instalado na porta traseira ou lateral, elevação com sistema elétrico ou hidráulico, capacidade de carga mínima de 250 kg, sistema manual p/ o acionamento de emergência e/ou com dispositivo para transposição de fronteira, 04 portas, direção hidráulica ou elétrica, freio a disco nas 4 rodas, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas das portas, jogo de tapetes, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível diesel; ar condicionado (cabine e salão), todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; <u>garantia mínima de 12 (doze) meses.</u>



	Veículo tipo van sem acessibilidade (zero quilômetro), envidraçada, com capacidade mínima para 10 passageiros + 01 motorista; 04 portas, direção hidráulica ou elétrica; freio a disco nas 4 rodas, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas das portas, jogo de tapetes, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível diesel; ar condicionado (cabine e salão), todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.
Micro-ônibus	Veículo tipo micro-ônibus (zero quilômetro) - adaptado, com capacidade mínima para 21 passageiros + 01 motorista + 01 cadeirante; motorização mínima de 140 cv, tipo de adaptação: 1 elevador p/ cadeirante com acionamento por controle remoto instalado na porta lateral, elevação com sistema elétrico ou hidráulico, capacidade de carga mín. De 250 kg, sistema manual p/ o acionamento de emergência e/ou com dispositivo para transposição de fronteira, teto alto; cinto de segurança para todos os passageiros e motorista, direção hidráulica ou elétrica, piso antiderrapante, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível diesel; todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.
Ônibus	Veículo tipo ônibus sem acessibilidade (zero quilômetro), com capacidade mínima para 37 passageiros + 01 motorista; motorização mínima de 150 cv; teto alto; cinto de segurança para todos os passageiros e motorista, opcional cortinas nas janelas, direção hidráulica ou elétrica, piso antiderrapante, protetor de motor, faróis de neblina, opcional sistema antitombamento, sensor de ré com opcional de câmera, sistema de bloqueio de porta(s), porta(s) com dispositivo antiesmagamento, saídas de emergência nas janelas laterais, teto e porta, cor branca com padronização visual do MDS; combustível diesel ou biodiesel; ar condicionado, todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses. Veículo tipo ônibus com acessibilidade (zero quilômetro), com capacidade mínima para 36 lugares + 01 motorista + 01 cadeirante; tipo de adaptação: 1 elevador p/ cadeirante com acionamento por controle remoto instalado na porta traseira ou lateral, elevação com sistema elétrico ou hidráulico, capacidade de carga mínima de 250 kg, sistema com bomba manual p/ o acionamento de emergência, opcional conjunto de fixadores instalados no assoalho do veículo p/ a fixação da cadeira de rodas ou local específico para cadeirante; motorização mínima de 150 cv; teto alto; cinto de segurança para todos os passageiros e motorista, opcional cortinas nas janelas, direção hidráulica ou elétrica, piso antiderrapante, protetor de motor, faróis de neblina, opcional sistema antitombamento, sensor de ré com opcional de câmera, sistema de bloqueio de porta(s), porta(s) com dispositivo antiesmagamento, saídas de emergência nas janelas laterais, teto e porta, cor branca com padronização visual do MDS; combustível diesel ou biodiesel; ar condicionado, todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.
Embarcação - conjunto náutico	Conjunto náutico composto de embarcação construída em alumínio naval de 6 metros, soldada, pontal de 50 cm, boca máxima de 1,40m, peso máximo de 110 kg, capacidade de carga mínima de 900 kg, borda de 42cm, espessura do fundo de 2mm e laterais de 1,5. Com comprimento no banco central para usar como depósito de líquidos ou viveiro, porta tanque; piso de borracha, banco com enchimento de isopor garantindo sua flutuação, equipada com motor de popa 4 tempos potência 20(kw/hp); com sistema de transferência com fluxo direcionado; sistema de operação braço de comando; altura da rabeta (mm/pol): (16.3 pol); peso (kg) 52; nº de cilindros:2; cilindradas: 362; faixa máxima de rotação (rpm): 5000-6000; sistema de inclinação manual; sistema de partida manual; hélice de alumínio; proteção de rotação excessiva. Fabricação e peça de manutenção nacionais. 23 rebouques: rodas aro 13; berços longos, duas guias laterais, suporte de placa; engate automático; apoio para proa de barco ajustável; suporte para estepe, com suporte e guincho manual com cabo para facilitar o embarque do barco no rebouque, com suspensão em molas espirais e amortecedores. Toldo com estrutura em alumínio e lona de alta resistência, cadeiras para barco removíveis e giratórias, 06 para cada conjunto náutico. Cor branca com padronização visual do MDS. Colete salva vidas de auxílio a flutuação para 80 a 100 kg, 06 para cada conjunto náutico, remos cabo em alumínio e pás plástica, 02 para cada conjunto náutico. Sistema de iluminação interna e navegação noturna, conforme normas da marinha. (luz de proa, popa, farol manual 1.500 velas, 2 tomas, bateria e instalação). Incluir hélice, rotor e carrinho de transporte de motor de popa.

ANEXO II
LISTA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

TIPO	ITEM	BLOCO PSB	BLOCO PSE
ARTIGOS ESPORTIVOS E/OU LÚDICOS	ARO DE BASQUETEBOL	SIM	SIM
	BRINQUEDOTECA	SIM	SIM
	CAMA ELÁSTICA	SIM	SIM
	CASA DE BONECAS	SIM	SIM
	CRONÔMETRO ESPORTIVO	SIM	SIM
	MESA DE JOGOS	SIM	SIM
	PISCINA DE BOLINHA	SIM	SIM
	PLAYGROUND	SIM	SIM
	POSTE DE SPIROBOL	SIM	SIM
	POSTE DE VÔLEI	SIM	SIM
	TABELA DE BASQUETEBOL	SIM	SIM
	TAPETE EMBORRACHADO	SIM	SIM
	TATAME	SIM	SIM
	TENDA	SIM	SIM
	TRAVE	SIM	SIM
COLEÇÕES	COLEÇÃO DE FILMES EM BLU-RAY	SIM	SIM
	COLEÇÃO DE FILMES EM DVD	SIM	SIM
ELETROELETRÔNICOS	COLEÇÃO DE LIVROS	SIM	SIM
	AMPLIFICADOR DE SOM	SIM	SIM
	APARELHO DE AR CONDICIONADO	SIM	SIM
	APARELHO DE BLU-RAY	SIM	SIM
	APARELHO DE SOM	SIM	SIM
	APARELHO DVD	SIM	SIM
	APARELHO TELEFÔNICO	SIM	SIM
	AQUECEDOR DE AMBIENTE	SIM	SIM
	ASPIRADOR DE PÓ	SIM	SIM
	BATEDORA	SIM	SIM
	BEBEDOURO	SIM	SIM
	CAFETEIRA ELÉTRICA	SIM	SIM
	CAIXA ACÚSTICA	SIM	SIM
	CÂMERA DE SEGURANÇA	SIM	SIM
	CÂMERA FOTOGRÁFICA	SIM	SIM
	CAMPAINHA DE ALARME	SIM	SIM
	CENTRAL PABX	SIM	SIM
	CHAPA PARA LANCHE	SIM	SIM
	CHUVEIRO	SIM	SIM
	CIRCUITO INTERNO DE TV	SIM	SIM
	CLIMATIZADOR	SIM	SIM
	COIFA	SIM	SIM
	COMPUTADOR	SIM	SIM
	DEPURADOR/PURIFICADOR DE AR	SIM	SIM
	DESCASCADOR DE TUBÉRCULOS	NÃO	SIM
	ESPRESSOEDOR DE FRUTAS	SIM	SIM
	ESTABILIZADOR	SIM	SIM
	EXAUSTOR	SIM	SIM
	FERRO DE PASSAR ROUPA	SIM	SIM
	FILMADORA	SIM	SIM
	FOGÃO	SIM	SIM
	FORNO	SIM	SIM
	FREEZER	SIM	SIM
	FRITADEIRA	SIM	SIM
	FURADEIRA	SIM	SIM
	GELADEIRA	SIM	SIM
	GRAVADOR DE SOM	SIM	SIM
	HD EXTERNO	SIM	SIM



	HOME THEATER	SIM	SIM
	IMPRESSORA	SIM	SIM
	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO	SIM	SIM
	LAVADORA DE ROUPA	NÃO	SIM
	LIQUIDIFICADOR	SIM	SIM
	MÁQUINA DE COSTURA	NÃO	SIM
	MÁQUINA DE MOER CARNE	NÃO	SIM
	MESA DE SOM	SIM	SIM
	MICROFONE	SIM	SIM
	MULTIPROCESSADOR	SIM	SIM
	NOBREAK	SIM	SIM
	NOTEBOOK	SIM	SIM
	PIPOQUEIRA	SIM	SIM
	PROJETOR MULTIMÍDIA	SIM	SIM
	PURIFICADOR/REFRIGERADOR DE ÁGUA	SIM	SIM
	RÁDIO	SIM	SIM
	REFLETOR	SIM	SIM
	SANDUICHEIRA ELÉTRICA	SIM	SIM
	SCANNER	SIM	SIM
	SECADORA DE ROUPA	NÃO	SIM
	TELA DE PROJEÇÃO	SIM	SIM
	TELEVISÃO	SIM	SIM
	TORRADEIRA ELÉTRICA	SIM	SIM
	TRANSFORMADOR	SIM	SIM
	UMIDIFICADOR DE AR	SIM	SIM
	VENTILADOR	SIM	SIM
	VÍDEOGAME	SIM	SIM
INSTRUMENTOS MUSICAIS	ACORDEÃO	SIM	SIM
	AGOGÔ	SIM	SIM
	ATABAQUE	SIM	SIM
	BARÍTONO	SIM	SIM
	BATERIA	SIM	SIM
	BERIMBAU	SIM	SIM
	CAIXA PARA FANFARRA	SIM	SIM
	CAJÓN	SIM	SIM
	CAVAQUINHO	SIM	SIM
	CHOCALHO	SIM	SIM
	CLARINETE	SIM	SIM
	CONGA	SIM	SIM
	CONTRABAIXO	SIM	SIM
	CORNETA	SIM	SIM
	FLAUTA	SIM	SIM
	GAITA	SIM	SIM
	GUIARRA	SIM	SIM
	PANDEIRO	SIM	SIM
	PRATO	SIM	SIM
	RECO-RECO	SIM	SIM
	REPIQUE	SIM	SIM
	SAXOFONE	SIM	SIM
	SURDO	SIM	SIM
	TAMBOR	SIM	SIM
	TAMBORIM	SIM	SIM
	TAROL	SIM	SIM
	TECLADO MUSICAL	SIM	SIM
	TRIÂNGULO	SIM	SIM
	TROMBONE	SIM	SIM
	TROMPA	SIM	SIM
	TROMPETE	SIM	SIM
	TUBA	SIM	SIM
	VIOLA	SIM	SIM
	VIOLÃO	SIM	SIM
	VIOLINO	SIM	SIM
	VIOLONCELO	SIM	SIM
	XILOFONE	SIM	SIM
MOBILIÁRIO	ZABUMBA	SIM	SIM
	ARMÁRIO	SIM	SIM
	ARQUIVO	SIM	SIM
	BALCÃO/BANCADA	SIM	SIM
	BANCO/BANQUETA	SIM	SIM
	BANHEIRA COM SUPORTE E TROCADOR	SIM	SIM
	BEBÊ CONFORTO	SIM	SIM
	BELICHE/TRILICHE	NÃO	SIM
	BERÇO	NÃO	SIM
	BIOMBO	SIM	SIM
	BUFFET COM PROTETOR SALVAR	NÃO	SIM
	CADEIRA	SIM	SIM
	CAMA	NÃO	SIM
	CRUADO MUDO	NÃO	SIM
	ESTANTE	SIM	SIM
	ESTRADO	NÃO	SIM
	FLIPCHARTER	SIM	SIM
	GAVETEIRO	SIM	SIM
	GLOBO TERRESTRE	SIM	SIM
	LONGARINA	SIM	SIM
	MESA	SIM	SIM
	POLTRONA	SIM	SIM
	PORTA CHAPÉU	SIM	SIM
UTENSÍLIOS GERAIS	QUADROS UTILITÁRIOS	SIM	SIM
	RELÓGIO DE PAREDE	SIM	SIM
	SOFA	SIM	SIM
	ABAJUR	SIM	SIM
	BOTUÃO DE GÁS	SIM	SIM
	CARRINHO DE MÃO	SIM	SIM
	CARRO FUNCIONAL DE BANDEJA	SIM	SIM
	CARRO FUNCIONAL DE LAVANDERIA	NÃO	SIM
	CARRO FUNCIONAL DE LIMPEZA	SIM	SIM



	COLCHÃO	NÃO	SIM
	CORTADOR DE GRAMA	SIM	SIM
	CORTINA/PERSIANA	SIM	SIM
	ESCALA	SIM	SIM
	ESPELHO DE PAREDE	SIM	SIM
	EXTINTOR DE INCÊNDIO	SIM	SIM
	GRADE DE CAMA	NÃO	SIM
	GRADE DE PROTEÇÃO	NÃO	SIM
	MÁQUINA DE FAZER FRALDA	NÃO	SIM
	PRANCHA DE CABELO (CHAPINHA)	NÃO	SIM
	SECADOR DE CABELO	NÃO	SIM
	SUPORTE PARA CAIXA DE SOM	SIM	SIM
	SUPORTE PARA GALÃO DE ÁGUA	SIM	SIM
	SUPORTE PARA PARTITURA MUSICAL	SIM	SIM
	SUPORTE PARA PROJETO	SIM	SIM
	SUPORTE PARA TELA DE PROJEÇÃO	SIM	SIM
	SUPORTE PARA TELEVISÃO	SIM	SIM
	TABUA DE PASSAR ROUPA	NÃO	SIM
UTENSÍLIOS VEICULARES	ASSENTO DE ELEVACÃO VEICULAR INFANTIL	SIM	SIM
	CADEIRA VEICULAR INFANTIL	SIM	SIM

PORTARIA Nº 2.604, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

Torna pública a relação de municípios aptos a receberem veículos padronizados do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no exercício de 2018 e dá outras providências.

O MINISTRO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, inciso II, parágrafo único, da Constituição Federal, e o art. 33 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012,

Considerando a Portaria nº 2.300, de 8 de junho de 2018, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, que, dentre outras disposições, prevê a transferência voluntária de recursos, na modalidade fundo a fundo e de forma centralizada, para estruturação da rede socioassistencial ou para incremento temporário às transferências automáticas e regulares, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

Considerando a Portaria nº 2.301, de 8 de junho de 2018, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, que dispõe sobre a divulgação da padronização de veículos e da lista de bens e materiais permanentes necessários ao funcionamento dos serviços socioassistenciais e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação dos municípios aptos a receberem, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, no exercício de 2018, veículos padronizados do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme o art. 32 da Portaria nº 2.300, de 8 de junho de 2018, do Ministério do Desenvolvimento Social.

§1º A entrega e doação dos veículos de que trata o caput ficam condicionadas à apresentação pelo município de:

I - Formulário de Mérito Social, a ser disponibilizado pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

II - Ofício de solicitação; e

III - Parecer favorável do Conselho Municipal de Assistência Social.

§2º A priorização dos entes federados contemplados neste ato está prevista no art. 32 da Portaria MDS nº 2.300/2018, que faz referência às propostas cadastradas no Sistema de Convênios e Contratos de Repasses (SICONV) no exercício de 2018.

Art. 2º Os veículos padronizados de que trata o art. 1º desta Portaria observarão as descrições mínimas aprovadas pela Portaria MDS nº 2.301, de 08 de junho de 2018, sendo classificados neste ato como:

I - TIPO 1: Veículo (zero quilômetro); capacidade mínima para 05 lugares; e

II - TIPO 2: Veículo tipo micro-ônibus (zero quilômetro) - adaptado, com capacidade mínima para 28 passageiros;

Art. 3º Estão aptos a receber os veículos padronizados nas respectivas quantidades os seguintes municípios:

I - TIPO 1 - Veículo (zero quilômetro); capacidade mínima para 05 lugares, conforme UF, município e quantidade:

Minas Gerais/MG: PIUMHI (1); LAJINHA (1); TIRADENTES (1); SERRA DO SALITRE (1); JEQUERI (1);

Santa Catarina/SC: ARROIO TRINTA (1); SÃO FRANCISCO DO SUL (1); VIDEIRA (1); PONTE ALTA DO NORTE (1); SALETE (1); OTACILIO COSTA (1); CURITIBANOS (1); FRAIBURGO (1); SANTO AMARO DO IMPERATRIZ (1);

São Paulo/SP: SAGRÉS (1); ITUPEVA (1)

II - TIPO 2 - Veículo tipo micro-ônibus (zero quilômetro) - adaptado, com capacidade mínima para 28 passageiros + 01 motorista + 01 cadeirante, conforme UF, município e quantidade:

Minas Gerais/MG: CRISTINA (1); BOCAIUVA (1);

Rio Grande do Sul/RS: SANTA ROSA (1); GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (1); CHAPADA (1); FREDERICO WESTPHALEN (1)

Santa Catarina/SC: XAXIM (1);

Art. 4º A entrega e doação dos veículos está condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 87, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 112, III e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 32, de 23 de abril de 2018, torna pública que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 723ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de novembro de 2018, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e o DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA-AESA/PB, com base nas competências conferidas pela Lei do estado da Paraíba nº 7.779, de 07 de julho de 2005, e tendo em conta os elementos constantes do Processo nº 02501.002822/2013-32, resolveu:

Estabelecer as condições de uso de recursos hídricos superficiais e subterrâneos para o Sistema Hídrico Rio Paraíba - Boqueirão, no Estado da Paraíba, durante o período de pré-obração do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF.

O inteiro teor da Resolução e seu Anexo I, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

CHRISTIANNE DIAS
Diretora-Presidente da ANA

JOÃO FERNANDES DA SILVA
Diretor-Presidente da AESA-PB

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e nº 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 1707 - EDUARDO EMANUEL DE FREITAS GOMES, rio São Francisco, Município de ABAETÉ/MG, irrigação.

Nº 1708 - ODALIA DOS REIS MUNIZ, rio São Francisco, Município de XIQUE-XIQUE/BA, irrigação.

Nº 1709 - ODALIA DOS REIS MUNIZ, rio São Francisco, Município de XIQUE-XIQUE/BA, irrigação.

Nº 1710 - JOSIMAR PEREIRA DA SILVA, rio São Francisco, Município de CURAÇA/BA, irrigação.

Nº 1711 - MAGNO SIQUEIRA MATOS, rio Jequitinhonha, Município de ARAÇUAÍ/MG, irrigação.

Nº 1712 - CLAUDIA ANDREA GAMA DA SILVA, UHE Sobradinho, Município de CASA NOVA/BA, irrigação.

Nº 1713 - FABIO BOONE RAMOS, UHE Mascarenhas, Município de BAIXO GUANDU/ES, irrigação.

Nº 1714 - FRANCISCO XAVIER DE SA, rio São Francisco, Município de CURAÇA/BA, irrigação.

Nº 1715 - ALCIR ANTONIO CORSO, rio Preto, Município de BRASILÂNDIA DE MINAS/MG, irrigação.

Nº 1716 - CLAUDIO FAGUNDES DOS SANTOS, rio Pardo, Município de MACARANI/BA, irrigação.

Nº 1717 - ALCIR ANTONIO CORSO, rio Preto, Município de BRASILÂNDIA DE MINAS/MG, irrigação.

Nº 1718 - JOSE NEILDO GRANJA DE SOUZA, rio São Francisco, Município de PETROLINA/PE, irrigação.

Nº 1719 - ANTONIO MALAN ALVES CAMPINA, rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/BA, irrigação.

Nº 1720 - TAINARA CRISTINE FERREIRA DOS SANTOS SILVA, TERCIO FERREIRA DOS SANTOS SILVA E TUYANNE FERREIRA DOS SANTOS SILVA, rio São Francisco, Município de PETROLINA/PE, irrigação.

Nº 1721 - LUIZLSON GAMA MARQUES, UHE Luiz Gonzaga, Município de GLÓRIA/BA, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas e seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 356, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e da Integração Nacional; e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 200.659.865,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, inciso III, alíneas "a", item "1", "d", item "1", e "h", item "1", e §§ 3º e 6º, da Lei n. 13.587, de 2 de janeiro de 2018, e a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 16 do Decreto n. 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei n.13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e da Integração Nacional; e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 200.659.865,00 (duzentos milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, inclusive de emendas individuais, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

